



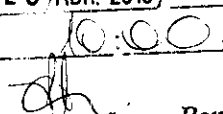
# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P. L. 14/19 - Autógrafo n.º 61/19 - Proc. n.º 484/19 - CMV

### LEI N.º

**Acrescenta dispositivos à Lei 3.728, de 18 de novembro de 2003, que “Regulamenta o Turismo em Áreas Rurais”, e dá outras providências.**

Recebido  
23 / ABR. 2019 /  
10:00.  
  
**Patricia Moraes Bonci**  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** É acrescido parágrafo único ao art. 8º da Lei 3.728, de 18 de novembro de 2003, que “Regulamenta o Turismo em Áreas Rurais”, com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]”

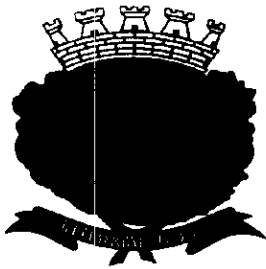
Parágrafo único. A condução e monitoramento de visitantes, realizada por intermédio de guias e/ou monitores, em áreas rurais ou em eventos turísticos organizados pelo Poder Público, Empresas Terceirizadas e/ou particulares, deverá ser gerenciada preferencialmente por Associação já regulamentada do Município, com experiência comprovada na organização de roteiros turísticos e visitas guiadas.”

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 14/19 - Autógrafo n.º 61/19 - Proc. n.º 484/19 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de abril de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**